

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/16
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/16**

1 - PREÂMBULO

1.1.A SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, através de seu Diretor e da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberto o presente Processo Licitatório de n.º **135/16**, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o n.º **002/16**, tipo MENOR VALOR GLOBAL, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/14 e ainda a Lei n.º 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2.Prazo para cadastramento:

Todas as empresas interessadas deverão se cadastrar até o dia **17/06/2016, encerrando-se às 16h00 (dezesseis horas)**.

1.3.Prazo para protocolo dos envelopes Documentação e Proposta:

Até dia **21/06/2016, às 14h00 (quatorze horas)**. Os Envelopes entregues após o horário retromencionado não serão de forma alguma aceitos.

1.4. O início da abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá as **14h00 (quatorze horas)** do dia **21/06/2016**. Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope 02 – Proposta.

Obs.: Endereço para “*protocolo*” e de “*abertura dos envelopes*”, sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG.

A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço infracitado.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

1.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

1.7. As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.saeituiutaba.com.br, opção “Licitações”.

1.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação via *fac simile* (34)3268-0448 preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.saeituiutaba.com.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

2 – DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é:

Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

Item	Un	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA DA ETA DE ITUIUTABA PARA AMPLIAR A DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Custos e Quantitativos e Normas de Segurança: vide Anexos I, VI e VII. 	01 (um) mês
02	GL	EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS FILTROS NA ETA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Custos e Quantitativos e Normas de Segurança: vide Anexos I, VI e VII. 	06 (seis) meses

§ 1º. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato de Execução de Obra, **Anexo IV** deste Edital.

§ 2º. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de **recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal.**

Recursos estes referentes à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, a seguir discriminada:

Plano de Trabalho	0350.837-03/2011
Programa	Serviços Urbanos de água e esgoto.
Objeto	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

§ 3º. **Nos termos do inciso X, do art 40 da lei nº 8.666/93, considerando o critério de julgamento global da presente licitação, a SAE estabelece o preço máximo para a contratação dos serviços em R\$ 298.009,27 (duzentos e noventa e oito mil, nove reais e vinte e sete centavos), disposto em 02 (dois) itens abaixo:**

- 1) R\$ 100.792,83 (cem mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), como preço máximo para a contratação dos serviços objeto do item 01.
- 2) R\$ 197.216,44 (cento e noventa e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), como preço máximo para a contratação dos serviços objeto do item 02.

3 – DA VISITA TÉCNICA

O LICITANTE deverá **obrigatoriamente** visitar e examinar os locais de execução das obras e áreas contíguas, visando obter as informações possíveis e necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato, inteirando-se das condições e do grau de dificuldades existentes, **exigência esta que se faz para todos os ITENS.**

§1º Os custos decorrentes da visita correrão por conta da LICITANTE. A VISITA É **OBRIGATÓRIA** e deverá ser agendada previamente. A visita será realizada às **14:00hs do dia 14/06/2016**. Quaisquer dúvidas entrar em contato com **Sr. Ezriel Cardoso, pelo telefone (34) 3268-0427 ou (34) 99962-6295.**

§2º. A visita deverá ser feita por **um engenheiro eletricitista e um engenheiro civil** vinculado à empresa (*provar vínculo nos termos do Item 10 das Observações gerais sobre toda documentação constantes da Cláusula 7 – Habilitação*), apresentando certidão do CREA. Nesta ocasião será emitido o ATESTADO DE VISITA À OBRA.

Observações:

- a) Para qualificação à visita técnica, a empresa interessada deverá entregar uma cópia autenticada dos documentos: carteira do CREA e a identidade civil, e os que comprovam o vínculo dos engenheiros que irão fazer a visita técnica com a empresa interessada, inclusive comprovação do recolhimento da anuidade de 2016, **antes das 14:00hs do dia 14/06/2016**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SAE, na Rua 33, n.º 474 – Bairro: Setor Sul – Ituiutaba-MG, sendo que após esse horário não mais serão aceitos os referidos documentos;
- b) Todos os interessados qualificados deverão estar presentes às **14:00 horas** do dia **14/06/2016**, no Prédio da Divisão Técnica, na Avenida Dr. Saul de Carvalho, n.º 1.234 – Bairro: Independência – Ituiutaba-MG, quando será iniciada a visita;
- c) Os engenheiros que chegarem após as **14:00 horas** do **14/06/2016** não poderão fazer a visita técnica, sendo portanto devolvidos os documentos apresentados anteriormente, quando da qualificação;
- d) Os engenheiros deverão obrigatoriamente apresentar, no momento da visita, a carteira do CREA e a identidade civil (não pode ser cópia).

4- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Das restrições:

Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 que não tenha restabelecido sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- b) esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) seja constituída sob forma de consórcios.
- d) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela SAE;
- e) da qual participe, direta ou indiretamente, de qualquer forma, empregado ou dirigente de qualquer dos poderes ou autarquias do Município de Ituiutaba - MG.
- f) Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma oferta nesta licitação. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

2. Das condições:

A) Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a execução das obras e serviços constantes no objeto da presente licitação e atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

B) Para garantir que manterão boas e firmes suas propostas, com fulcro no Art. 31, III da Lei 8.666/93, as Proponentes deverão dar à SAE garantia no valor de 1% (hum por cento) do valor da obra, qual seja, o valor de R\$ 2.980,09 (dois mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos)

C) Caberá à Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro - garantia;
- III - Fiança bancária.

Observações quanto à Garantia:

- a) A caução do inciso I poderá ser em espécie ou em cheque administrativo.
- b) A vigência da garantia através de seguro-garantia e fiança bancária deverá estender-se pelo prazo de **validade da proposta (60 dias)** apresentada nesta licitação. Caso haja necessidade de prorrogação da validade da proposta, as Proponentes deverão igualmente renovar a validade daqueles documentos por igual prazo.
- c) Dados da SAE para elaboração de carta fiança:
Razão Social: Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG
Endereço: Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP: 38300-030, Ituiutaba-MG
CNPJ: **17.819.061/0001-88**
- d) O recolhimento da garantia em dinheiro deverá ser efetuado até as **15:00 horas do dia anterior** ao da apresentação das propostas. Para tal modalidade, deve a licitante interessada, enviar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, até a data prevista para Protocolo do envelope “DOCUMENTOS PARA CADASTRO” (**17/06/2016**) solicitando que lhe seja informado agência e número de conta a fim de que seja efetuado o depósito. Após o recolhimento, o comprovante de depósito deverá ser apresentado no Setor de Suprimentos da SAE no endereço acima citado para retirada do **RECIBO DE GARANTIA**, a ser apresentado no **Envelope n.º. 01 – Documentos para Habilitação**;
- e) O recolhimento da garantia em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverão ser efetuados até as **15:00 horas do dia anterior** ao da apresentação das propostas, no Setor de Suprimentos da SAE no endereço acima citado para retirada do **RECIBO DE GARANTIA**, a ser apresentado no **Envelope n.º. 01 – Documentos para Habilitação**.
- f) A devolução da garantia ocorrerá, mediante solicitação formal, na seguinte ordem:
1º às Proponentes inabilitadas, terminada a fase de habilitação;
2º às Proponentes com propostas desclassificadas, terminada a fase de classificação das propostas;
3º às Proponentes que eventualmente não concordem em prorrogar o prazo de validade das propostas, escoado tal prazo;
4º às Proponentes com propostas classificadas mas não vencedoras, uma vez adjudicado o objeto da licitação à Proponente vencedora;
5º à Proponente signatária do contrato, após sua assinatura.
- D) Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas de engenharia/construção com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

1. Tratando-se de sócio-proprietário que conste no documento de constituição da empresa e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

- I - Registro comercial no caso de firma individual;
- II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhados da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- III - No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- IV - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, do qual constem poderes específicos para desistir ou interpor recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
 - b) Quaisquer dos documentos indicados no item 1, que comprove os poderes do Outorgante para a outorga.
3. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.
4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
5. O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados nos itens 1 e 2 deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, **ficando retidos e juntados aos autos.**
6. O documento de credenciamento previsto neste item deverá ser entregue à Comissão, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o representante, bem como do contrato social da empresa e do ato de investidura do dirigente - representante ou do outorgante, conforme o caso.
7. Os documentos referidos nesta cláusula deverão ser apresentados no original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.
8. A não apresentação ou incorreção do credenciamento impedirá o participante de se manifestar ou responder pelo licitante, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

As licitantes apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em 03 (três) envelopes distintos - sendo que um deles será para documentação para cadastro, sem número - todos fechados e opacos, contendo no lado externo, as seguintes indicações:

- a) Razão social e endereço completo da proponente;
- b) Nome do órgão licitador (SAE);
- c) Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;
- d) Data e horário da abertura da Tomada de Preços;
- e) Conteúdo de cada envelope (Cadastro, Documentação e Proposta).

À
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 33, nº 474 SETOR SUL – MINAS GERAIS – BRASIL CEP. 38.300.030

"DOCUMENTOS PARA CADASTRO"
TOMADA DE PREÇOS N. °00-- / 2016 – PROCESSO LICITATÓRIO N° ---/2016 –
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

TOMADA DE PREÇOS N.º 00-- / 2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2016 –
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

TOMADA DE PREÇOS N.º 00-- / 2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2016 –
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE SEM NÚMERO - "DOCUMENTOS PARA CADASTRO" - para os envelopes que contenham os documentos para cadastro;

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para os envelopes que contenham os documentos de habilitação;

ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA DE PREÇO - para o envelope que contenha a proposta de preço.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO

7.1 Será emitido o **Certificado de Registro Cadastral da SAE** e conseqüentemente admitida a participação nesta da licitação, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou a consolidação respectiva, devidamente registrados na Junta Comercial.

b) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, às exigências para habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

d) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do **Anexo V**, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede do licitante;
- b) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - certidão expedida pelo Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de VISITA À OBRA.**
- b) Certidão do Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhada da prova de regularidade da empresa e seus responsáveis técnicos. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o visto do CREA-MG.
- c) **Indicação nominal da equipe técnica responsável pela execução das obras, com no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, 01 (um) engenheiro eletricista, 01 (um) engenheiro civil, e 01 (um) eletrotécnico, com indicação e comprovação da profissão, especialidade e tempo de experiência na especialidade indicada, necessários para garantir a qualidade dos serviços, incluindo o(s) Responsável(is) Técnico(s);**
- d) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de composição da equipe técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais (engenheiros civis e eletricitas, técnicos de segurança do trabalho e encarregados) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SAE.
- e) Declaração de que os indicados listados no **item d** (acima) permanecerão na cidade de Ituiutaba durante a execução da obra.
- f) Declaração de que em caso de vitória a empresa se responsabilizará em fazer as anotações de responsabilidades técnicas devidas por sua conta;
- g) Declaração de que, em caso de vitória, irá dispor de um Livro de Diário de Obras, no local da mesma.
- h) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico registrado(s) no CREA, de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior **no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista, e no mínimo 01 (um) engenheiro civil** detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, cada qual na sua especialidade, por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos listados abaixo, ou seja:

1) EXECUÇÃO DE OBRAS EM SUB-ESTAÇÃO.

2) DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA.

3) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.

Observação: Os Atestados de Capacidade Técnico - Profissional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA.

Observações gerais sobre toda documentação:

- 1) Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 1.3 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - 1.4 Os itens que comprovam os serviços exigidos devem estar marcados com caneta “marca texto”.
- 2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.
- 2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.**
- 3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.
- 4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica que não possuem prazo de validade.**
- 5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.**
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8) Empresas estrangeiras, que não funcionem no país, conforme possibilidade, atenderão às exigências desta cláusula mediante documentos equivalentes, autenticados pelos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, conforme dispõe § 4º, art. 32 da Lei nº 8.666/93. Referidos documentos, bem como suas respectivas traduções, deverão ainda ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que produzam efeitos, conforme art. 129, § 6º e 148 da Lei nº 6015/73.**
- 9) A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital (envelope "01") será automaticamente inabilitada e, depois de encerrada a fase de habilitação, será procedida a conseqüente devolução do envelope "02" (Proposta de Preços), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.
- 10) A empresa licitante deverá comprovar seu vínculo com os profissionais por ela indicados como RT –Responsável Técnico, por uma das seguintes formas:**
- 10.1) Pela apresentação de cópia autenticada de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS), ou;**

10.2) No caso de sócio administrador, pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa.

10.3) Comprovação da inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) – RT, no CREA, mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho.

7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a empresa que apresentar os seguintes documentos:

7.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela SAE.

7.2 - Recibo de Garantia (conforme título 4, item 2, alínea “B” deste edital).

8- DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. No Envelope Proposta deverá conter também em arquivo digital (mídia CD-R de preferência) a proposta de preços com planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e informação do BDI utilizado pela empresa. As Propostas enviadas deverão conter:

- a) Razão Social;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço com CEP, telefone e *fax* e *e-mail* (se houver) da licitante;
- d) Preço ofertado, em moeda brasileira, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
- e) A descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do **Anexo I** (Memorial Descritivo, especificações de serviços e materiais);
- f) Planilha Orçamentária, com os respectivos preços unitários, conforme modelos do **Anexo VI**;
- g) Cronograma físico-financeiro, detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulado, ficando reservado, entretanto, ao Contratante, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público;
- h) Nome, cargo na empresa, nº da identidade e CPF/MF de quem ficará encarregado pela assinatura do contrato;
- i) No caso de empresas estrangeiras, designação dos representantes no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, conforme dispõe § 4º, art. 32 da Lei nº 8.666/93, e para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre a SAE e a(s) Empresa(s) contratada(s).

Observações:

- a) **A Planilha orçamentária deverá ter os valores parciais expressos em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.**
- b) **A Planilha deverá ser apresentada em Excel, conforme modelo apresentado pela SAE, e seu cálculo deverá ser feito configurando a mesma entrando na janela: Ferramentas / Opções / Cálculo / Precisão conforme exibido; N° máx. de alterações: 0,01 ; N° máx. de iterações: 100;**
- c) **Na formulação da proposta de preços, a empresa deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.**

- d) Os materiais empregados na obra deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, devendo ser observadas as especificações constantes do **Anexo I** (especificações dos serviços), estando ainda sujeitos à aprovação da SAE.
- e) Ocorrendo divergência entre o preço global proposto em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- f) A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela matriz, se os documentos apresentados forem da matriz ou pela filial correspondente aos documentos apresentados.
- g) Os preços unitários terão como base o mês de apresentação da proposta e deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- h) Os preços são fixos e irrevogáveis, e deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, os impostos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os tributos que incidirem sobre o contrato;
- i) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 120 (cento e vinte) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior, terão a sua proposta desclassificada;**
- j) Na formação da Proposta de Preços (Planilha), os valores unitários não poderão exceder aos valores unitários apresentados pela SAE, nesta licitação, mesmo quando o valor do Lote der inferior ao estimado pela SAE.**
- k) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- l) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- m) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- n) Consoante prevê o § 4º, do art. 42, da Lei nº 8.666/93, para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.
- o) Todos os produtos orçados na proposta deverão estar em acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas NBR's.
- p) As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os desenhos (plantas) fornecidos para execução dos serviços.
- q) A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01.

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- 1) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei (art. 44., §1º, LC147/14).
- 2) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.

- 3) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 5) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

1-. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei nº 8.666/93.

2-. O julgamento será pelo menor preço Global, conforme art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

3-. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

4-. Será adjudicado o objeto desta licitação à(s) empresa(s) habilitada(s) cuja(s) proposta(s) de preços obtenha(m) o menor preço global. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

5-. No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes, via *email*, para em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.

6-. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

7-. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização, observados o contraditório e a ampla defesa.

8-. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

9-. Na avaliação da Proposta, a SAE, se entender necessário, poderá solicitar ao Licitante esclarecimento sobre pontos obscuros da mesma, sendo que a resposta deverá ser prestada por escrito, no prazo fixado pela SAE, sob pena de desclassificação da Proposta do Licitante, não podendo, contudo implicar em modificação das condições já indicadas na Proposta Comercial.

10-. Homologado e adjudicado o objeto desta licitação, o Licitante vencedor será notificado, por escrito, pela SAE, para a imediata assinatura do Contrato.

11 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014 1.0049 4.4.90.51.00**, recurso este referente à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, a seguir discriminada para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes:

Plano de Trabalho	0350.837-03/2011
Programa	Serviços Urbanos de água e esgoto.
Objeto	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

12 – DO REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

13 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - Em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA. A SAE exime-se também de qualquer responsabilidade em decorrência de atraso na liberação dos recursos pela CEF.**

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. Os pagamentos serão efetuados após a liberação e aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Os pagamentos serão efetuados em **1 (uma) parcela (ITEM 01) e 6 (seis) parcelas (ITEM 02)**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e **MEDIÇÃO** efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF–Caixa Econômica Federal - e contrapartida SAE (quando houver);

I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente Medido.

§5º. Os pagamentos serão realizados na sede social da **CONTRATANTE** e somente serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado, firmado pelo contador e responsável legal da **CONTRATADA**, sob a fé e responsabilidade de seu grau, de que a mesma está recolhendo, regular e pontualmente, todos encargos incidentes, especialmente as contribuições previdenciárias, os depósitos do FGTS e do PIS, relativamente a seus empregados utilizados na obra contratada, juntando cópias autenticadas dos respectivos comprovantes desses recolhimentos;

II- Certidão de regularidade com INSS;

III – Certidão de regularidade com FGTS;

IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da **CONTRATANTE** e da CEF, através de seus setores competentes, da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.

§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços e obras nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da **CONTRATANTE** e da CEF, e juntada a documentação referida no §5º, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.

§ 8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.

§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação ao contrato, que somente será liberada após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços”, e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.

§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.

§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes em seus **Anexos**, bem como as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

§12. O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** que deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo. Caso a Contratada faça a opção por depósito bancário, deverá indicar na Nota Fiscal o número da agência e conta corrente.

§13. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

14 - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Regime de Execução será o de **Empreitada por Menor Preço Global**.

§1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§2º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestor o Responsável pelo Setor de Projetos e Obras, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poder para, no limite do Contrato, preservar todo e qualquer direito da SAE.

§5º A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por escrito em carta endereçada à Contratada.

§6º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§7º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§8º A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

15 – DO CONTRATO E DA GARANTIA

1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato na Área de Suprimentos, situada na Área Administrativa da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação expedida pela SAE.

2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.

3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Para a assinatura do Contrato a Empresa deverá representar-se por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações ou procuração pública ou particular, sendo esta última com firma reconhecida.

5. Após assinatura do Contrato, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e com prazo de no mínimo 01 (hum) mês além do prazo de execução total do objeto. Explicando, o prazo total de execução dos itens 01 e 02 será de 07 (sete) meses, então a garantia deverá ter validade para 08 (oito) meses.**

5.1 A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

6. O prazo de duração do presente contrato será proporcional ao prazo de execução, acrescidos de mais 01 (hum) mês, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

7. O prazo máximo para a execução da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA 2 (DO OBJETO) deste Edital, ou seja, cada prazo conforme o ITEM.

8. O prazo máximo para o início da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é de 15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso.

16 - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

§ 1º. A CONTRATADA é responsável pela perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, devendo executá-los nos termos e condições previstas neste Edital e Anexos.

17 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo VIII–PORTARIA SAE - 043/2012, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

18 – RESCISÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

B - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19 - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À SAE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto ou nas especificações que impliquem em redução, modificação ou acréscimo dos serviços e obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20 - DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos.

Parágrafo único. Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30 (sete horas e trinta minutos) às 17h (dezesete horas), dirigidos à diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I - Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Tomada de Preços n.º **002/2016**, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- II - Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;
- III - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**;
- IV - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;
- V - Fazer controle tecnológico do material empregado na obra e do concreto aplicado, quando da sua aplicação e apresentar o Certificado de Qualidade do Objeto.
- VI - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
- VII - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;
- VIII - Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- IX - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;
- XI - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII - Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XIII - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
- m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

XIV) Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.

XV) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XVI) Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

22 - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com prazo/preços estabelecido neste contrato.

III - Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

V - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.

VI - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.

VII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.

VIII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

IX - Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;

X - Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

23 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. Somente será permitido a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta licitação, caso seja de interesse da SAE e desde que a empresa apresente qualificação para tal e a submeta para aprovação pela SAE.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
- II. As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente datadas, carimbadas e assinadas;
- III. A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
- IV. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- V. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato a SAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
- VI. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado conforme o Edital e a proposta apresentada;
- VII. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- VIII. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, para este fim, ficando o licitante obrigado pelas declarações do seu preposto;
- IX. É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- X. Será lavrada Ata circunstanciada do trabalho desenvolvido na “ABERTURA” dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;
- XI. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- XII. A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;**
- XIII. Será de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho, do objeto desta licitação, ficando a SAE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XIV. O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, via internet no site: www.saeituiutaba.com.br ou ainda afixado no mural da Área Administrativa da SAE, na Av. 33 n.º 474, Setor Sul;

XV. Compõem o presente Instrumento os seguintes ANEXOS;

- I. Memorial Descritivo / Projetos / Plantas;
- II. Modelo de Procuração;
- III. Modelo de Proposta;
- IV. Minuta do Contrato Administrativo (ambos os itens);
- V. Declaração que não emprega menor;
- VI. Planilhas Orçamentárias / Cronogramas;
- VII. Normas Segurança do Trabalho;
- VIII. Portaria SAE 043/2012 (Penalidades);

XVI. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

XVII. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, nos dias úteis no horário das 07:30 às 17h, afixado no quadro de avisos na Área Administrativa da SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - situada na R. 33, n.º 474 – Setor Sul –Ituiutaba -MG ou pelo site www.saeituiutaba.com.br ou ainda na Área de Suprimentos, no horário das 07h30 às 17h00, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, Ituiutaba - MG.

XVIII. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Comissão Permanente de Licitação, em 30 de maio de 2016.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO EXECUTIVO

Anexo I – Item 01-CABINE DE FORÇAS

Anexo I – Item 02-ELÉTRICA DOS FILTROS

PROJETOS E PLANTAS

**CABINE DE FORÇAS
ELÉTRICA DOS FILTROS**

Anexo I-A – Regras Gerais para execução da obra

DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA INTERNET
www.saeituiutaba.com.br

ANEXO II – Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n.º ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____.____/____-____, representada, neste ato, por seu _____ Sr(a). _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr(a). _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____.____, e do CPF/MF n.º _____.____-____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Tomada de Preços Nº 002/2016, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

**Assinatura do responsável pela outorga.
(com firma reconhecida)**

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Fone/Fax: _____

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01			
02			

- A proposta deverá conter todas as informações constantes no Título 8– DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS deste edital.
- Nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação.

Local, ___ de _____ de 2016.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/___ DE EXECUÇÃO DE OBRA A SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade na Avenida 33 n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Guilherme Franco Junqueira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. _____ cadastrado no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º 135/16, modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 002/16, tipo menor preço, homologado em ___/___/___ sob o regime da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

Item	Un	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA DA ETA DE ITUIUTABA PARA AMPLIAR A DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Custos e Quantitativos e Normas de Segurança: vide Anexos I, VI e VII. 	01 (um) mês
02	GL	EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS FILTROS NA ETA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Custos e Quantitativos e Normas de Segurança: vide Anexos I, VI e VII. 	06 (seis) meses

§ 1º. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de **recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal**, recursos estes referente à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, a seguir discriminada:

Plano de Trabalho	0350.837-03/2011
Programa	Serviços Urbanos de água e esgoto.
Objeto	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

§ 2º. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e à Resolução n.º 2.827 do Conselho Monetário Nacional, às suas cláusulas, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§1º. A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestores o Gerente de Manutenção e o Responsável pelo Setor de Projetos e Obras, os quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§4º. A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por carta endereçada à Contratada.

§5º. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§6º. A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§7º. A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014 1.0049 4.4.90.51.00**, recurso este referente à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, a seguir discriminada para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes:

Plano de Trabalho	0350.837-03/2011
Programa	Serviços Urbanos de água e esgoto.
Objeto	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, objeto deste contrato, ajusta-se o menor preço global de R\$ (.....), considerando-se o valor do **item 01** como sendo R\$ (.....), a ser pago em **1 (uma) parcela** e considerando-se o valor do **item 02** como sendo R\$ (.....), a ser pago em **6 (seis) parcelas**.

§1º. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I- Em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.

§2º. Efetuada a medição, o **pagamento ficará totalmente condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações.** Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA. A SAE exime-se também de qualquer responsabilidade em decorrência de atraso na liberação dos recursos pela CEF.**

§3º. Os pagamentos serão efetuados após a liberação e aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal, referente à respectiva planilha demonstrativa. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Os pagamentos serão efetuados em **1 (uma) parcela (ITEM 01), ou 6 (seis) parcelas (ITEM 02)**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF – Caixa Econômica Federal - com contrapartida da SAE (quando houver);

I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente Medido.

§5º. Os pagamentos serão realizados na sede social da **CONTRATANTE** e somente serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado, firmado pelo contador e responsável legal da **CONTRATADA**, sob a fé e responsabilidade de seu grau, de que a mesma está recolhendo, regular e pontualmente, todos encargos incidentes, especialmente as contribuições previdenciárias, os depósitos do FGTS e do PIS, relativamente a seus empregados utilizados na obra contratada, juntando cópias autenticadas dos respectivos comprovantes desses recolhimentos;

II- Certidão de regularidade com INSS;

III – Certidão de regularidade com FGTS;

IV - – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da CONTRATANTE e da CEF, através de seus setores competentes, e da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.

§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços e obras nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da CONTRATANTE e da CEF, e juntada a documentação referida no §5º, a CONTRATANTE efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.

§8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.

§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação ao contrato, que somente será liberada após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços”, e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.

§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.

§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes nos **Anexos referentes do Edital**, e as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

§12. O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA**, que deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo. Caso a Contratada faça a opção por depósito bancário, deverá indicar na Nota Fiscal o número da agência e conta corrente.

§13. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul CEP 38304-212, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato é de **8 (oito) meses**, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___, podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

§1º. O prazo máximo para a execução da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, ou seja, **1 (um) mês (ITEM 01), e 6 (seis) meses (ITEM 02).**

§2º. O prazo máximo para o início da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é de **15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso.**

§3º. A CONTRATADA obriga-se a iniciar e concluir os serviços decorrentes do presente contrato no local indicado pelo projeto técnico das obras elencadas pela CONTRATANTE, no prazo determinado em cada item do cronograma físico-financeiro final. Os prazos de início e término dos itens deverão ser seguidos rigorosamente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

1. Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Tomada de Preços n.º 002/2016, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
2. Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra (inclusive betoneiras, compactadores etc.) bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;
3. **Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;**
4. **Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;**
5. Fazer controle tecnológico do material empregado na obra e do concreto aplicado, quando da sua aplicação e apresentar o Certificado de Qualidade do Objeto.
6. Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
7. Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;
8. Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas pelo governo;
11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
13. Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:
 - a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
 - b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
 - d) Cópia do contrato;
 - e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
 - f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
 - h) Ordem de serviço;
 - i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
 - k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
 - l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
14. Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.
15. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
16. Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.
17. Será obrigatória a permanência do engenheiro responsável, do encarregado e técnico de segurança do trabalho no local da obra durante a execução dos serviços.
18. É expressamente **PROIBIDO** a circulação dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da SAE que não estejam no perímetro da obra em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- 1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 2. Efetuar o pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
- 3. Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
- 5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.
- 6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
- 7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, conforme especificações do edital.
- 8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 9. Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
- 10. Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo VIII do edital – **PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º As penalidades de advertência e impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços n.º XXX/2016, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a SAE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Após assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e com prazo de no mínimo 08 (oito) meses. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento de obrigação do Contratado.

Parágrafo único. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Os serviços e obras serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- b) Em até 60 (sessenta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica;
- c) No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a consequente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISCRICÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREPOSTOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente a NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações posteriores.

§1º A **CONTRATADA** se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

§2º A **CONTRATANTE** fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

§3º O servidor da **CONTRATANTE**, mencionado no § 1º desta cláusula, apresentará mensalmente um relatório circunstanciado sobre o estágio de desenvolvimento da obra.

§4º Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Ituiutaba-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em quatro vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO (que não emprega menor)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO VI

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS / CRONOGRAMAS

ITEM 01 – CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA DA ETA

ITEM 02 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS FILTROS NA ETA

DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA INTERNET
www.saeituiutaba.com.br

ANEXO VII

NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS DA SAE (Item 01 e Item 02)

I – Introdução / Aspectos gerais:

1.1 - A **Contratada** ao aceitar o contrato com a **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG**, obriga-se a cumprir integralmente as presentes Normas e todos os Regulamentos e Instruções de Trabalhos concernentes à Segurança do Trabalho, vigentes nesta Autarquia, permitindo ampla e total fiscalização. Esta Norma foi elaborada adotando como parâmetros as Normativas Legais vigentes no país que regulamentam os parâmetros de Saúde e Segurança do Trabalhador e tem como propósito resguardar a integridade física e mental dos trabalhadores envolvidos na execução do projeto, bem como os Equipamentos e servidores da SAE que laboram nas áreas anexas, sendo o seu cumprimento de interesse de ambas as partes.

1.2 - Somente podem ter acesso a instalações e equipamentos elétricos de qualquer natureza, para realização de serviço nos mesmos, profissionais qualificados, habilitados, treinados e autorizados pela chefia da área de Manutenção.

1.3 - É terminantemente proibida a guarda de objetos estranhos às instalações elétricas no interior das cabines de força.

1.4 - Durante a construção e reparos de instalações elétricas, ou obras de construção civil próximas de instalações elétricas sob tensão, devem ser tomados cuidados especiais quanto ao risco de contatos acidentais e de indução elétrica.

1.5 – *Os serviços previstos no interior da cabine de força só serão executados após a desenergização do sistema pela concessionária local. Para garantir a ausência de tensão no circuito elétrico, durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento dos serviços, os dispositivos de comando devem estar sinalizados e bloqueados (procedimento de bloqueio de equipamentos), bem como aterrados.*

1.6 - É proibido o trabalho de menores (aprendizes/estagiários) de qualquer natureza dentro da cabine de força estando o circuito energizado ou não;;

1.7 - Além das normas a seguir, a **Contratada** cumprirá e fará cumprir outros dispositivos legais aplicáveis, dentre as quais as do Ministério do Trabalho e Emprego e a Legislação Ambiental, empenhando-se de todos os meios para prevenir acidentes do trabalho. A Contratada transmitirá tais normas e dispositivos aos seus empregados ou prepostos, treinando-os devidamente.

1.7 - A **Contratada** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, o pessoal que executará os serviços referidos no objeto, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de receberem instruções de integração, pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **Contratante**.

1.8 - O colaborador que for admitido após o início da prestação de serviços da **Contratada**, também deverá receber o referido treinamento de Segurança.

1.9 - Somente profissionais portadores de curso específico, ministrado ou reconhecido pelo sistema oficial de ensino, (eletricista, 1/2 oficial eletricista, eletricista eletrônico, instrumentista eletrônico) e demais funções relacionadas à área elétrica poderão atuar na reforma e montagem dos componentes eletro-eletrônicos deste projeto.

1.10 – Os profissionais habilitados a que se refere o item anterior devem também ser portadores de certificados de conclusão de treinamento específicos previstos na NR-10 da Portaria 3214/78.

1.11 - A **Contratada** deverá manter nos prontuários dos funcionários, à disposição da fiscalização, cópia do certificado / comprovante de qualificação do profissional da área elétrica e NR-10 da Portaria 3214/78.

II - Equipamentos de Proteção Individual

2.1 - A **Contratada** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI's – Equipamento de Proteção Individual, portadores de C. A – Certificado de Aprovação, expedido pelo Ministério do Trabalho. Estes devem estar em perfeito estado de conservação e serem distribuídos gratuitamente aos operários, de acordo com o risco específico a que cada um estará exposto no desenvolvimento de suas atividades, conforme relação abaixo:

2.2 - A **Contratada**, deverá manter um estoque regular dos equipamentos abaixo mencionados em seu almoxarifado, com vistas a efetuar a troca imediata dos EPI's, quando ocorrer algum dano ao equipamento.

2.3 - Não será permitido o início de qualquer atividade nos canteiros de obras, sem que os EPI's necessários, estejam à disposição dos trabalhadores.

2.4 - Todos os EPI's a serem utilizados nos serviços que envolvam riscos elétricos devem obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.5 - Será obrigatória a utilização dos seguintes Equipamentos de Segurança durante a execução dos serviços de acordo com os riscos de cada atividade, **não estando inclusos aqui aqueles necessários para contato com circuitos energizados.**

2.5.1 – Proteção para a cabeça e olhos:

- Capacete de Segurança dotado de suporte jugular.
- Óculos de Segurança com lente incolor.

2.5.2 – Proteção para os membros inferiores:

- Botinas de segurança c/ ou sem cadarço e solado antiderrapante, contra riscos de origem mecânicos sem componentes metálicos.

2.5.3 – Proteção auditiva:

- Protetores Auriculares, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15 da Portaria 3214/78, 85 dB (A).

2.5.4 – Proteção para as mãos:

- Luvas de nitril ou similar para trabalhos, realizados com materiais abrasivos, perfurantes ou escoriantes.
- Luvas de borracha para tensões elétricas de acordo com o potencial elétrico utilizado, a fim evitar choques elétricos. (somente em sistema energizado)

2.5.5 – Proteção para trabalhos em altura:

- Cinto de segurança tipo pára-quedista para trabalhos realizados acima de 2,00 metros de altura;
- Trava quedas em Y
- Cabo de vida;

2.6 – Para os trabalhos de manobras de energização ou desenergização dos circuitos elétricos serão obrigatórios EPI's conforme previsto no item 10.2.9.1 da NR-10 da Portaria 3214/78.

Observação: Todos os EPI's a serem utilizados nos trabalhos em altura devem obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

III – Demolição

3.1 – O trabalho envolvendo demolição de estruturas prediais deve ser desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas no subitem 18.5 da NR-18 da Portaria 3214/78, com ênfase nos elencados a seguir:

18.5.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.

18.5.2. As construções vizinhas à obra de demolição devem ser examinadas, prévia e periodicamente, no sentido de ser preservada sua estabilidade e a integridade física de terceiros.

18.5.3. Toda demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado.

18.5.4. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis.

18.5.7. Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

18.5.11. Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados em posição que torne possível o seu desabamento.

18.5.12. Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

18.15. Andaimos.

18.15.1. O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

18.15.2. Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos.

18.15.4. Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas.

18.15.7. É proibido retirar qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anular sua ação.

18.15.8. É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingirem lugares mais altos.

18.15.9. O acesso aos andaimes deve ser feito de maneira segura.

Observação: Os Equipamentos de Proteção Individual é obrigatório para todos os integrantes da equipe que participem dos trabalhos de demolição, conforme previsto no item 6.3 da NR-6 da Portaria 3214/78.

IV – Instalações elétricas:

4.1 - Os serviços de ligação, manutenção ou reparos em circuitos elétricos só poderão ser executados por profissionais qualificados para a função.

4.2 - Qualquer ligação de equipamentos, ou ferramentas elétricas, na rede de distribuição elétrica, requererá comunicação ao responsável pela área de manutenção elétrica da **Contratante**.

4.3 - As ligações e interrupções das ligações de energia elétrica serão devidamente sinalizadas com placas indicativas conforme previsto na NR-10.

4.4 - As instalações elétricas serão executadas de forma a não ficarem expostas a danos causados por impactos ou queda de materiais, devendo ser protegidas contra contatos acidentais de pessoas e objetos.

4.5 - Não poderão ser efetuados reparos, consertos, modificações, etc., em circuitos, máquinas e equipamentos energizados.

4.6 - Todos os trabalhos em instalações elétricas durante o período de execução da obra deverão atender os requisitos mínimos de Segurança definidos pela Norma Regulamentadora n.º 10, com redação dada pela Portaria n.º 12/83 e suas posteriores alterações.

4.7 - Deve existir um quadro de distribuição de força no canteiro de obras, que seja dotado de dispositivos pelos quais se possa desenergizar o circuito em caso de acidentes.

4.8 - As redes de alimentação elétrica devem ser instaladas de modo a evitar contatos acidentais com veículos ou trabalhadores em circulação.

4.9 – Caso o canteiro de obras necessite de redes de alta-tensão, esta só poderá ser instalada pela concessionária local e com autorização prévia da **Contratante**.

V – Máquina e Equipamentos:

5.1 - As máquinas e equipamentos a serem utilizadas pela **Contratada** – sejam elas estacionárias ou portáteis, corresponderão aos princípios básicos de Segurança do Trabalho quanto ao funcionamento e capacidade compatível com o tipo e o volume de serviço a executar.

5.2 - Todas as máquinas e equipamentos serão providos de proteções adequadas a fim de evitar o contato do operador com suas partes móveis, pontos de operação e sistemas de transmissão de força, ou ainda, impedir a projeção de fragmentos.

5.3 - Qualquer ligação de ferramentas ou equipamentos pneumáticos a sistema de distribuição de ar comprimido requererá prévia comunicação ao responsável pela área, bem como o uso de abafadores de ruído para a atenuação do ruído oriundo dos equipamentos.

5.4 - Todo operador de máquina deve receber orientações específicas sobre o trabalho que irá realizar e esta orientação deve incluir os métodos de como executar cada operação com segurança e quais suas responsabilidades.

5.5 - Deve haver um responsável habilitado tecnicamente pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos no canteiro de obras.

5.6 - Nas paradas prolongadas ou fim de expediente, os operadores devem deixar as máquinas e equipamentos travados, freiados e desligados, de modo que não possam ser utilizados por terceiros.

VI - Veículos de Transporte

6.1 - Todo e qualquer veículo de transporte a serviço da **Contratada** deverá estar em boas condições de manutenção e obedecerá aos limites de velocidade conforme placas indicativas, dando prioridade a passagem de pedestres.

6.2 - A **Contratada** será responsável pela correta operação destes veículos, mesmo quando sublocados, devendo os mesmos ser conduzidos por empregados identificados e habilitados para tal fim.

6.3 - A **Contratada** não permitirá o transporte de empregados em quaisquer veículos de carga ou transporte, tais como caminhões inadequados, empilhadeiras, guindastes, etc., assim como transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com as guardas abaixadas ou sem as devidas precauções.

6.4 - A velocidade máxima dentro das dependências da Divisão Técnica, não deve ultrapassar a 20km/hora.

VII – Do monitoramento da aptidão para o trabalho em alturas:

7.1.1 - Os trabalhadores que forem selecionados para efetuar trabalhos utilizando andaimes ou cadeiras suspensas deverão ser treinados para tal fim e a Contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho da SAE antes do início da atividade a declaração de “aptidão física para tal fim por meio de Atestado Médico”.

VIII – Acidentes de Trabalho:

- A **Contratada** deve comunicar a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG e ao Setor de Segurança do Trabalho, imediatamente após a sua ocorrência, todo acidente com ou sem afastamento do trabalho, da maneira mais detalhada possível, através de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, emitida pela mesma informando obrigatoriamente no prazo máximo de 24 horas ao INSS e a autoridade policial da jurisdição, se do acidente resultar a morte do acidentado, (Art. 5º, Parágrafo Primeiro do Decreto 79.037/76).

IX – Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - * Atenção

9.1 – Considerando os riscos envolvidos nas etapas deste projeto é obrigatório que a **Contratada** disponibilize um Técnico de Segurança do Trabalho com experiência na área e o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego e ainda um líder de Equipe para acompanhar as frentes de serviço. *Os profissionais hora referendados devem permanecer na frente de serviço em tempo integral, devendo reportar-se diretamente ao supervisor de manutenção elétrica indicado pela Contratante para acompanhar a obra.*

X - Suspensão dos trabalhos:

10.1 - A **Contratada** poderá ter paralisado os trabalhos nos quais se evidencie risco eminente que ameace a segurança de pessoas, equipamentos e/ou instalações, motivadas por Condições de Insegurança e/ou Atos Inseguros, gerados pela mesma.

10.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos subitens acima descritos, não exime a **Contratada** das penalidades contratuais cabíveis.

XI – Disposições finais:

11.1 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG, se reserva no direito de fazer outras exigências com respeito a Higiene e Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para proteção dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro no MTE – 2749
Revisada em abril de 2016

ANEXO VIII – Portaria Penalidades

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, caput, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no caput deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba